

Processo n.: @TCE 20/00204044

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada voluntariamente acerca de supostas irregularidades referentes a desvios e/ou irregularidades ocorridas nos exercícios de 2017 e 2018 no setor financeiro/tesouraria

Responsável: Eliane Rauber

Procuradores:

Felipe Mello e outros (de Leonir Antônio Hentges)

Anacleto Listoni e outros (de Genor Antônio Moterle)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 98/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, com imputação débito, na forma do art. 18, III, “c”, c/c o art. 21, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial, e condenar a Sra. **Eliane Rauber** – Tesoureira do Município de Águas de Chapecó em 2017 e 2018, CPF n. 077.978.649-18, ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovar perante este Tribunal o **recolhimento dos valores dos débitos aos cofres públicos municipais**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da mencionada Lei Complementar), calculados a partir da data da ocorrência dos fatos geradores dos débitos até a data do recolhimento, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da citada Lei Complementar):

1.1. **R\$ 412.060,25** (quatrocentos e doze mil, sessenta reais e vinte e cinco centavos), concernente ao desvio de recursos públicos das Contas ns. 7.322-9 - ICMS, exercício 2018 (R\$ 229.894,65) e 8.190-6 - FPM, exercícios 2017 (R\$ 2.060,00) e 2018 (R\$ 180.105,60), da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, por meio da não contabilização de transferências e/ou adulteração dos extratos bancários baixados da internet, com posterior remessa para conta particular 12.056-1 de titularidade da Sra. Eliane Rauber, Tesoureira do Município, em afronta aos arts. 4º, c/c o art. 12, § 1º, 83, 85 e 89 da Lei n. 4.320/64 (item 2.1 do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 105/2021**);

1.2. **R\$ 120.197,59** (cento e vinte mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), pertinente ao desvio de recursos públicos das Contas n. 8.190-6 - FPM, exercícios 2017 (R\$ 89.175,99), 2018 (R\$ 23.021,60) e 7.322-9 – ICMS, exercício 2018 (8.000,00), pertencentes à Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, por meio de transferências para a conta n. 12.100, não contabilizados no razão contábil das citadas contas e, consequentemente, não havendo prestação de contas das transferências efetuadas a título de adiantamentos, em afronta aos arts. 4º, c/c o art. 12, § 1º, 83, 85 e 89 da Lei n. 4.320/64 (item 2.2 do Relatório DGE);

1.3. **R\$ 18.064,59** (dezoito mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), tangente ao desvio de recursos públicos da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, Conta n. 8.190-6 - FPM, exercício 2018, em virtude de pagamentos de despesas não contabilizadas, cujos credores sequer são cadastrados no sistema informatizado do Município, em afronta aos arts. 4º, c/c o art. 12, § 1º, 83, 85 e 89 da Lei n. 4.320/64 (item 2.3 do Relatório DGE).

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 105/2021**, à Responsável supramencionada, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, a Controladoria Interna daquele Município e ao Juízo da Comarca de São Carlos, onde tramita a Ação Civil Pública n. 0300014-21.2019.8.24.0059.

Ata n.: 9/2022

Data da Sessão: 23/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC